

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	---	---

SUMÁRIO

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 304/14:

Transfere Inês Ngueve Soma, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário do 6.º Escalão, do Município do Chongorói para o Município de Benguela.

Despacho n.º 305/14:

Transfere Alfredo Miguel Nicolau, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 7.º Escalão, do Município do Balombo para o Município da Catumbela.

Despacho n.º 306/14:

Exonera José Mbalote do cargo de Chefe de Secção do Património Cultural e Assuntos Religiosos do Departamento de Cultura da Direcção Provincial da Cultura de Benguela.

Despacho n.º 307/14:

Concede licença ilimitada a João Gabriel Supuleta Gonçalves, Técnico de 3.ª Classe, colocado na Administração Municipal do Cubal da Província de Benguela.

Despacho n.º 308/14:

Desvincula Francisco Nsimba, Médico Assistente Graduado, colocado no Hospital Municipal de Benguela.

Despacho n.º 309/14:

Emite o Alvará n.º 10/13 de Lotçamento no Terreno do Autódromo de Benguela, destinado a Habitação, Equipamento, Comércio, Hotelaria, Serviços e Lazer.

Universidade Agostinho Neto

Despacho n.º 310/14:

Determina que Fátima Maria da Conceição Rodrigues Coelho Martins, Assistente em tempo integral na Faculdade de Economia, passa a exercer as mesmas funções em tempo parcial.

Despacho n.º 311/14:

Determina que Pedro Guilherme João, Professor Associado em regime de tempo integral na Faculdade de Engenharia, passa temporariamente, para o regime de tempo parcial de prestação de serviço docente, enquanto durar a comissão de serviço.

Despacho n.º 312/14:

Determina que Miguel João Manuel Filho, Professor Associado em regime de tempo parcial na Faculdade de Engenharia, passa a exercer as mesmas funções em regime de tempo integral.

Despacho n.º 313/14:

Determina que Raúl Carlos Vasques Araújo, Professor Titular em regime de tempo integral na Faculdade de Direito, passa temporariamente, para o regime de tempo parcial de prestação de serviço docente.

Despacho n.º 314/14:

Determina que Valentim Comboio, Professor Auxiliar em regime de tempo integral na Faculdade de Direito, passa temporariamente, para o regime de tempo parcial de prestação de serviço docente, enquanto durar a comissão de serviço para que foi nomeado.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 304/14

de 5 de Junho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre transferência.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Inês Ngueve Soma, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, do 6.º Escalão, Agente n.º 11744459, transferida do Município do Chongorói, para o Município de Benguela, a seu pedido.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 305/14
de 5 de Junho

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Alfredo Miguel Nicolau, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 7.º Escalão, Agente n.º 11244188, transferido, a seu pedido, do Município do Balombo para o Município da Catumbela.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 23 de Abril de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 306/14
de 5 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É José Mbalote, exonerado do cargo de Chefe de Secção do Património Cultural e Assuntos Religiosos, do Departamento de Cultura, da Direcção Provincial da Cultura de Benguela, para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 141/08.03.03/B7/GGPB/03, de 3 de Janeiro.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 307/14
de de

A requerimento do funcionário, nos termos da disposição constante do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 25/94, 1.ª série.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina:

1.º — É concedida a licença ilimitada a João Gabriel Supuleta Gonçalves, Técnico de 3.ª Classe, Agente n.º 12312934, colocado na Administração Municipal do Cubal, Província de Benguela, a seu pedido.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 308/14
de 5 de Junho

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1, do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre a extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Francisco Nsimba, Médico Assistente Gradado Agente n.º 05482127, colocado no Hospital Municipal de Catumbela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, e efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 309/14
de 5 de Junho

Considerando a necessidade de materialização da política do Governo no âmbito da Política de Desenvolvimento do Solo Urbano e do Ordenamento do Território, na estratégia de utilizar o património de que o Estado dispõe constituído pela propriedade dos terrenos públicos de uso privado, de seleccionar áreas convenientes e benéficas com obras de infra-estruturas, para promover o seu desenvolvimento económico sustentado, nomeadamente a necessidade da aprovação de projectos urbanísticos e respectivos alvarás, destinados as áreas definidas para construção de habitação, indústria, comércio, serviços e outras actividades afins.

Nos termos das disposições combinadas das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º do Capítulo I, e do artigo 2.º da Secção I do Capítulo II, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho (da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado), o Governador Provincial de Benguela, emite o seguinte Despacho:

1.º — Que seja publicado em *Diário da República* o Alvará n.º 10/13, Alvará de Loteamento no terreno do Autódromo de Benguela, localizado a sudoeste do Aeroporto de Benguela, no Município de Benguela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial destinado a Habitação, Equipamento, Comércio, Hotelaria, Serviços e Lazer.

2.º — As peças escritas e desenhadas constituem-se em anexo e são parte integrante do presente Despacho.

3.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique -se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 7 de Março de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Loteamento n.º 10/13

Terreno em Benguela com 466,67 Hectares

Expedição de Alvará

Isaac Francisco Maria dos Anjos, Governador da Província de Benguela.

Nomeado por Decreto Presidencial n.º 34/13, de 8 de Maio de 2013, expeço o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a favor do Governo Provincial de Benguela, à qual, por deliberação tomada por este Governo da Província, foi concedido o Licenciamento de Loteamento no terreno do Autódromo de Benguela, localizado a sudoeste do Aeroporto 17 de Setembro em Benguela, no Município de Benguela, Província de Benguela, prédio rústico propriedade do domínio privativo do Governo Provincial de Benguela, por força do Foral da Cidade.

O referido terreno confronta pelo Norte com via pública, pelo Sul com via pública, pelo Nascente com via pública e pelo Poente com via pública, sendo as seguintes as suas coordenadas:

- 1 — $x = 324725.2208y = 8606775.751$;
- 2 — $x = 324895.1782y = 8606623.428$;
- 3 — $x = 325176.6551y = 8606761.4745$;
- 4 — $x = 325343.6599y = 8606605.1376$;
- 5 — $x = 326005.339y = 8606455.2062$;
- 6 — $x = 326206.7451y = 8606526.3994$;
- 7 — $x = 326474.2176y = 8606283.1232$;
- 8 — $x = 326561.5991y = 8606364.6298$;
- 9 — $x = 327287.1131y = 8605748.5763$;
- 10 — $x = 328241.6323y = 8604859.3559$;
- 11 — $x = 327173.4924y = 8604050.4301$;
- 12 — $x = 326516.1163y = 8604403.8304$;
- 13 — $x = 326430.123y = 8604882.0497$;
- 14 — $x = 325944.6081y = 8604989.7828$;
- 15 — $x = 325888.938y = 8604740.9967$;
- 16 — $x = 325651.9991y = 8604950.1191$;
- 17 — $x = 325681.7707y = 8605349.9626$;
- 18 — $x = 325420.4038y = 8605572.3435$;
- 19 — $x = 325471.7269y = 8605285.1504$;
- 20 — $x = 325200.4498y = 8605505.0061$;
- 21 — $x = 325116.4518y = 8605736.2133$;
- 22 — $x = 324578.6086y = 8605897.771$;
- 23 — $x = 324671.935y = 8606071.0134$;
- 24 — $x = 324265.2532y = 8606360.9923$;
- 25 — $x = 324306.5547y = 8606480.6788$.

Enquadramento urbanístico:

O prédio rústico que vai ser dividido situa-se em Espaço Urbanizável, e o Projecto de Loteamento apresentado de divisão do terreno em «Lotes», respeita os índices urbanísticos estabelecidos, tendo a proposta sido aprovada.

A operação de divisão do terreno, tem as características e obedecerá às prescrições a seguir enunciadas:

1. Área total de terreno de intervenção: quatro milhões seiscentos e sessenta e seis mil setecentos e trinta e quatro metros quadrados;

2. Área total dos lotes constituídos: quatro milhões sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três metros quadrados;

3. Índice de utilização bruto: zero ponto doze;

4. Número total de lotes criados: quatrocentos e cinquenta e seis lotes;

5. É autorizada a constituição de quatrocentos e cinquenta e seis lotes de terreno, designados pelos números de um a quatrocentos e cinquenta e seis, destinados à construção de habitação, comércio, equipamento, serviços e lazer.

A localização e a dimensão dos lotes é a prevista nas plantas sínteses e nos quadros sínteses do loteamento que constituem anexos a este alvará, a qual assino e faço autenticar com o selo branco usado pelo Governo Provincial de Benguela.

São as seguintes, as áreas dos lotes constituídos:

- Lote um — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote dois — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote três — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote quatro — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cinco — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote seis — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote sete — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote oito — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote nove — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote dez — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote onze — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote doze — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote treze — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote catorze — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote quinze — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote dezasseis — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote dezassete — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote dezoito — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote dezanove — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote vinte — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote vinte e um — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote vinte e dois — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote vinte e três — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote vinte e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote vinte e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote vinte e seis — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote vinte e sete — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote vinte e oito — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote vinte e nove — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote trinta — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote trinta e um — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote trinta e dois — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote trinta e três — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote trinta e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote trinta e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote trinta e seis — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote trinta e sete — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote trinta e oito — mil quinhentos metros quadrados;

- Lote trinta e nove — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote quarenta — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote quarenta e um — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote quarenta e dois — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote quarenta e três — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote quarenta e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote quarenta e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote quarenta e seis — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote quarenta e sete — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote quarenta e oito — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote quarenta e nove — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cinquenta — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cinquenta e um — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cinquenta e dois — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cinquenta e três — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cinquenta e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cinquenta e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cinquenta e seis — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cinquenta e sete — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cinquenta e oito — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cinquenta e nove — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote sessenta — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote sessenta e um — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote sessenta e dois — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote sessenta e três — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote sessenta e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote sessenta e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote sessenta e seis — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote sessenta e sete — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote sessenta e oito — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote sessenta e nove — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote setenta — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote setenta e um — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote setenta e dois — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote setenta e três — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote setenta e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote setenta e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote setenta e seis — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote setenta e sete — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote setenta e oito — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote setenta e nove — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote oitenta — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote oitenta e um — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote oitenta e dois — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote oitenta e três — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote oitenta e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote oitenta e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote oitenta e seis — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote oitenta e sete — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote oitenta e oito — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote oitenta e nove — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote noventa — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote noventa e um — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote noventa e dois — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote noventa e três — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote noventa e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote noventa e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote noventa e seis — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote noventa e sete — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote noventa e oito — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote noventa e nove — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cem — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e um — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e dois — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e três — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e seis — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e sete — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e oito — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e nove — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e dez — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e onze — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e doze — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e treze — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e catorze — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e quinze — mil quinhentos metros quadrados;

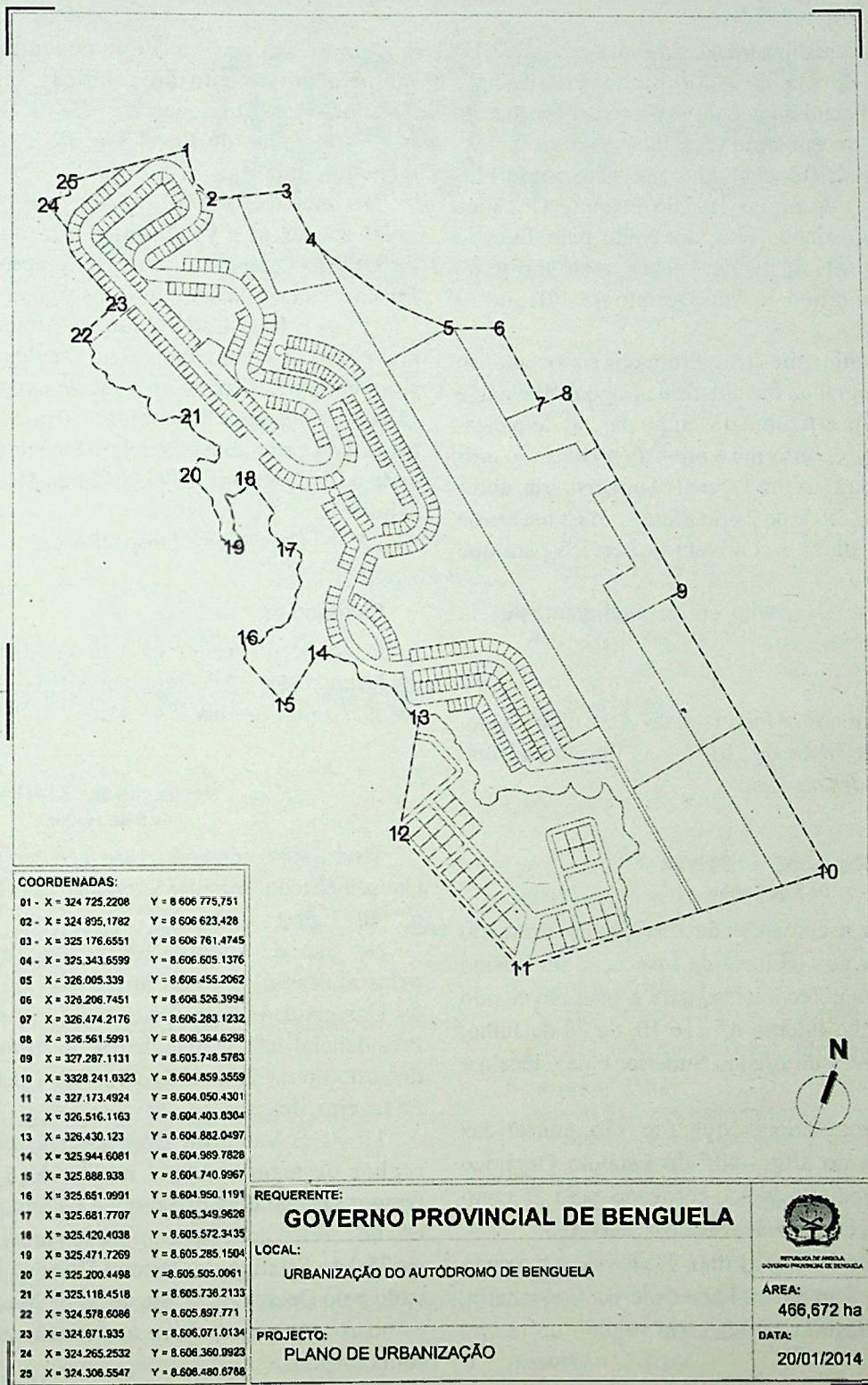
- Lote cento e dezasseis — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e dezassete — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e dezoito — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e dezanove — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e vinte — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e vinte e um — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e vinte e dois — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e vinte e três — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e vinte e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e vinte e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e vinte e seis — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e vinte e sete — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e vinte e oito — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e vinte e nove — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e trinta — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e trinta e um — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e trinta e dois — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e trinta e três — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e trinta e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e trinta e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e trinta e seis — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e trinta e sete — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e trinta e oito — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e trinta e nove — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e quarenta — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e um — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e dois — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e três — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e seis — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e sete — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e oito — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e nove — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e um — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e dois — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e três — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e seis — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e sete — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e oito — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e nove — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e sessenta — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e um — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e dois — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e três — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e seis — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e sete — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e oito — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e nove — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e setenta — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e setenta e um — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e setenta e dois — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e setenta e três — mil quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e setenta e quatro — mil quinhentos metros quadrados;

Lote cento e setenta e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e setenta e seis — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e setenta e sete — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e setenta e oito — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e setenta e nove — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e oitenta — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e um — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e dois — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e três — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e seis — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e sete — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e oito — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e oitenta e nove — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e noventa — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e noventa e um — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e noventa e dois — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e noventa e três — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e noventa e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e noventa e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e noventa e seis — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e noventa e sete — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e noventa e oito — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote cento e noventa e nove — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e um — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e dois — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e três — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e quatro — mil quinhentos metros quadrados;

Lote duzentos e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e seis — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e sete — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e oito — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e nove — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e dez — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e onze — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e doze — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e treze — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e catorze — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e quinze — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e dezasseis — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e dezassete — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e dezoito — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e dezanove — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e um — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e dois — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e três — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e seis — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e sete — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e oito — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e vinte e nove — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e um — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e dois — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e três — mil quinhentos metros quadrados;

Lote duzentos e trinta e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e seis — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e sete — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e oito — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e trinta e nove — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e um — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e dois — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e três — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e seis — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e sete — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e oito — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e quarenta e nove — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e um — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e dois — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e três — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e seis — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e sete — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e oito — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e cinquenta e nove — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e um — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e dois — mil quinhentos metros quadrados;

Lote duzentos e sessenta e três — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e seis — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e sete — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e oito — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e sessenta e nove — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e um — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e dois — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e três — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e quatro — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e cinco — mil quinhentos metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e seis — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e sete — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e oito — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e setenta e nove — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e um — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e dois — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e três — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e quatro — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e cinco — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e seis — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e sete — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e oito — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e oitenta e nove — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;
 Lote duzentos e noventa e um — mil duzentos e cinquenta metros quadrados;



REQUERENTE:
GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

LOCAL:
 URBANIZAÇÃO DO AUTÓDROMO DE BENGUELA

PROJECTO:
 PLANO DE URBANIZAÇÃO

ÁREA:
 466,672 ha

DATA:
 20/01/2014

O Governador Provincial, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

Despacho n.º 310/14
 de 5 de Junho

Por conveniência de serviço público;
 No uso das competências que me são conferidas
 as alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico
 Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto
 presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

- 1.º — É Fátima Maria da Conceição Rodrigues Coelho Martins, Assistente em tempo integral na Faculdade de Economia, passa a exercer as mesmas funções em tempo parcial.
 - 2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
- Publique-se.
- Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto,
 em Luanda, aos 29 de Julho de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 311/14
de 5 de Junho

Tendo sido requisitado, através da Nota n.º 242/2.17/MINCT/13, de 27 de Maio, do Ministério da Ciência e Tecnologia, para em comissão de serviço exercer funções no Centro Nacional de Investigação Científica;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto n.º 4/01, de 19 de Janeiro, determino:

1.º — É Pedro Guilherme João, Professor Associado em regime de tempo integral na Faculdade de Engenharia, passa temporariamente, para o regime de tempo parcial de prestação de serviço docente, conforme o previsto no n.º 1, do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto n.º 3/95, de 24 de Março, do Conselho de Ministros, enquanto durar a comissão de serviço para que foi nomeado.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 21 de Junho de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 312/14
de 5 de Junho

Tendo terminado a comissão de serviço, no exercício do cargo de Director do Gabinete de Inspeção do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 116/10, de 28 de Julho, do Gabinete da Ministra do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — Miguel João Manuel Filho, Professor Associado em regime de tempo parcial na Faculdade de Engenharia, passa a exercer as mesmas funções em regime de tempo integral.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 30 de Julho de 2013. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 313/14
de 5 de Junho

Tendo sido provido por concurso público, para provimento do cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional, através da Deliberação n.º 1/12, de 15 de Fevereiro, do Plenário do Tribunal Constitucional;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1.º — É Raúl Carlos Vasques Araújo, Professor em regime de tempo integral na Faculdade de Direito, temporariamente, para o regime de tempo parcial de prestação de serviço docente, conforme o previsto no n.º 1, do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto n.º 3/95, de 24 de Março, do Conselho de Ministros.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 28 de Junho de 2013. — O Reitor, *Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 314/14
de 5 de Junho

Tendo sido nomeado para exercer as funções de Conselheiro do Tribunal Supremo, por Decreto Presidencial n.º 60/13, de 11 de Junho;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto n.º 4/01, de 19 de Janeiro, determino:

1.º — É Valentim Comboio, Professor Auxiliar em regime de tempo integral na Faculdade de Direito, temporariamente, para o regime de tempo parcial de prestação de serviço docente, conforme o previsto no n.º 1, do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto n.º 3/95, de 24 de Março, do Conselho de Ministros, enquanto durar a comissão de serviço para que foi nomeado.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 29 de Julho de 2013. — O Reitor, *Manuel José Fernandes da Mata*.